DECRETO Nº 1159
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Educação de Ilha Comprida será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos, pautada em avaliação de mérito em relação a conteúdos específicos à área de gestão para nomeação do(a) Diretor(a) Escolar habilitado na área da educação a partir do presente Decreto.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor/a Escolar estão previstas no Anexo V da Lei 1.623/2019.

Art. 2º A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 3º A Gestão Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Educação, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 4º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 5º O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução e monitorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática, prevista no Art. 6º deste Decreto, através da implementação do Projeto Político-Pedagógico,

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000/ www.ilhacomprida.sp.gov.br

devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado no Sistema Municipal de Educação, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

CAPÍTULO II
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 6º Instituída por meio de Portaria Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades do Sistema Municipal de Educação, prescritas no presente Decreto.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I - Um representante de pais/responsáveis;
II - Um professor em efetivo exercício do magistério;
III - Um representante da equipe de apoio escolar;
IV - Um representante da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação;
V - Um representante da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO DIRETOR/A ESCOLAR

Art. 8º Os professores efetivos do Sistema Municipal de Educação interessados em participar do processo de seleção deverão:

I - Observar os requisitos previstos no Anexo V da Lei 1.623/2019.
II – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
III – estar em efetivo exercício no Sistema Municipal de Educação;
IV – ter disponibilidade, quando selecionado, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

Art. 9º. Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da seleção no local especificado em Edital emitido pelo Departamento de Educação.

Parágrafo Único O edital de que trata o *caput* desse artigo será publicado a partir do mês de dezembro de 2023.

Art. 10 Os diretores das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação serão selecionados por meio de Avaliação de Mérito - Instrumento Próprio elaborado pela Comissão de Monitoramento da Gestão e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000/ www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 11 Não havendo candidatos classificados no processo de seleção elaborado pela Comissão, cabe ao Poder Executivo Municipal a designação de um Diretor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no Art. 8º deste Decreto.

§1º O Diretor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo poderá exercer sua função até a publicação de novo Edital de seleção.

§2º Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12 A Função de Diretor/a Escolar ou Diretor/a Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 13 Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 14 O/a Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres ao final de cada ano letivo.

Art. 15 Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino pela Comissão de Monitoramento da Gestão e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 16 A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

I – conclusão da gestão escolar;
II – renúncia;
III – destituição;
IV – aposentadoria ou
V – morte.

Parágrafo único Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Diretor/a Escolar Interino, conforme Art. 11 deste Decreto.

Art. 17 A destituição do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Diretor Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000/ www.ilhacomprida.sp.gov.br

pela equipe do departamento municipal de educação;
II – por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto.

Art. 18 A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata este Decreto.

Art. 19 Ocorrendo hipótese prevista no Art. 33 incisos II e III, o Diretor Escolar/Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000/ www.ilhacomprida.sp.gpv.br

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

EU,_____, nomeado através do ato normativo n.°_____, de _____de_____de_____, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil _____, localizada na_____, município de _____, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do Decreto Municipal n° _____de_____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino do Departamento Municipal de Educação de _____ , a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;

VII – Enviar aoDepartamento Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;

IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, aoDepartamento Municipal de Educação;

XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas doDepartamento Municipal de Educação;

XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Departamento Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;

XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar, através do Projeto Político-Pedagógico, seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;

XV - observar e cumprir a legislação vigente.

_____de_____de_____.

ASSINATURA POR EXTENSO CARGO: _____

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000/ www.ilhacomprida.sp.gpv.br